



TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM MATO GROSSO DO SUL - GRA/ME/MS E A EMPRESA JJ IMPRESSORAS EIRELLI – EPP

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Pimenta Bueno, nº 139, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0218-15, neste ato representada pela Gestora de Recursos Logísticos, Sra. **GREICE KUROKI ITO**, designada pela Portaria SAMF/MS nº 12527, de 19/05/2020, publicada no BS do dia 19/05/2020, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JJ IMPRESSORAS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.126.931/0001-91, com sede na Rua: Elizioter Araujo França, nº 461, Bairro: Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP: 79023-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **JULIENE IVO PEREIRA SOBRINHO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MS, e do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 11597.100224/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, ao Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço mensal de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais do fabricante (exceto papel), para atendimento aos órgãos da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Mato Grosso do Sul – GRA/ME/MS e ao Núcleo de Inteligência Previdenciária e Trabalhista de Mato Grosso do Sul – NUINT/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Gerência Regional de Adm. Do Ministério da Economia – GRA/ME/MS e Núcleo de Inteligência Previdenciária a Trabalhista NUINT MS												
GRUPO	ITEM	Descrição/	Orgãos	Qtd. De Equipamentos	Unidade de Medida	FRANQUIA DE IMPRESSÕES						
		Especificação				Qtd. mensal	Qtd. Anual	Qtd. 48 meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 48 meses
UNICO	1	Equipamento Tipo I - Impressão Monocromática - Franquia Máxima	GRA	8	Página	9.600	115.200	460.800	R\$ 0,42	RS4.032,00	RS 48.384,00	RS193.536,00
	2	Equipamento Tipo I - Impressão Monocromática - Excedente Máximo			Página	2.880	34.560	138.240	R\$ 0,33	RS 950,40	RS 11.404,80	RS 45.619,20
	3	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Franquia Máxima	GRA	2	Página	1.200	14.400	57.600	R\$ 1,30	RS1.560,00	RS 18.720,00	RS 74.880,00
	4	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Excedente Máximo			Página	360	4.320	17.280	R\$ 1,09	RS 392,40	RS 4.708,80	RS 18.835,20
	5	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Franquia Máxima	NUINT	1	Página	1.500	18.000	72.000	R\$ 1,30	RS1.950,00	RS 23.400,00	RS 93.600,00
	6	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Excedente Máximo			Página	450	5.400	21.600	R\$ 1,09	RS 490,50	RS 5.886,00	RS 23.544,00
	7	Equipamento Tipo III - Scanner de Produção (Digitalizações)	GRA	1	Unidade	1	12	48	RS950,00	RS 950,00	RS 11.400,00	RS 45.600,00

8	Equipamento Tipo III - Scanner de Produção (Digitalizações)	NUINT	1	Unidade	1	12	48	R\$950,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL PARA GRUPO ÚNICO										R\$135.303,60	R\$541.214,40

DESCRIÇÃO	QTD	LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MÁXIMA MENSAL	EXCEDENTE MÁXIMO MENSAL	FRANQUIA MÁXIMA ANUAL	EXCEDENTE MÁXIMO ANUAL	FRANQUIA MÁXIMA GLOBAL	EXCEDENTE MÁXIMO GLOBAL
Equipamento Tipo I- Impressão Monocromática	8	Rua Pimenta Bueno, nº 139 - Bairro Amambai, Campo Grande/MS - CEP 79.005-020	R\$ 4.032,00	R\$ 950,00	R\$ 48.384,00	R\$ 11.404,80	R\$ 193.536,00	R\$ 45.619,20
Equipamento Tipo II- Impressão Policromática	2	Rua Pimenta Bueno, nº 139 - Bairro Amambai, Campo Grande/MS - CEP 79.005-020	R\$ 1.560,00	R\$ 392,40	R\$ 18.720,00	R\$ 4.708,80	R\$ 74.880,00	R\$ 18.835,20
Equipamento Tipo III - Scanner de Produção (Digitalizações)	1	Rua Pimenta Bueno, nº 139 - Bairro Amambai, Campo Grande/MS - CEP 79.005-020	R\$ 950,00	-	R\$ 11.400,00	-	R\$ 45.600,00	-
Equipamento Tipo II- Impressão Policromática	1	Rua Sete de Setembro, nº 300, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-121.	R\$ 1.950,00	R\$ 490,50	R\$ 23.400,00	R\$ 5.886,00	R\$ 93.600,00	R\$ 23.544,00
Equipamento Tipo III - Scanner de Produção (Digitalizações)	1	Rua Sete de Setembro, nº 300, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-121.	R\$ 950,00		R\$ 11.400,00		R\$ 45.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 01/06/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 541.214,40 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES:171681
FONTE: 0100000000
ND: 339040
UGR: 170475
PI: S5T22IMPRES

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, depende de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GREICE KUROKI ITO

Gestora de Recursos Logísticos

GRA/MS

Documento assinado eletronicamente

JULIENE NO PEREIRA SOBRINHO

Representante Legal JJ Impressoras Eirelli -EPP

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por Greice Kuroki Ito, Gestor(a) de Recursos - Orçamento, Finanças e Logística, em 31/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15949035 e o código CRC 10403A93.